***Lei Nº 4885, DE 02 DE ABRIL DE 2014.***

***Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo da Administração Municipal, Direta e Indireta, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos/subsídios dos Agentes Públicos e Políticos, ativos e inativos, a razão de **5,26%** (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**§1°** Reputa-se agentes públicos, para os efeitos desta Lei, os Servidores Públicos efetivos, os Celetistas, os ocupantes de Cargo em Comissão e Função Gratificada, os Contratados e os Conselheiros Tutelares, e inclusive, considerando o disposto no Art. 5° da Lei n°. 4734, de 30/08/2012, os Agentes Políticos, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Secretários Municipais Adjuntos, o Controlador, o Procurador Municipal e o Procurador Municipal Adjunto, os Superintendentes, o Ouvidor Municipal e o Diretor Geral do SAAE.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, o índice de que trata o *caput* deste artigo não será aplicado aos profissionais do Magistério Municipal, considerando que a manutenção da remuneração dos mesmos é resguardada pelo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério, não sendo aplicado também às Professoras Leigas, cuja manutenção da remuneração é resguardada pela Lei Municipal nº 2087 de 05 de abril de 1993.

**Art. 2º.** Os vencimentos/subsídios previstos nos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 37, de 30/11/2010, e os vencimentos previstos nos Anexos IV e VI da Lei Complementar nº 38, de 15/12/2010, nos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 42, de 24/02/2011, e ainda nos Anexos IV e VI da Lei Complementar nº 43, de 24/02/2011, incluindo as alterações das Leis retro citadas, deverão ser atualizados de acordo com o índice previsto nesta Lei e observando o disposto no §1° e §2° do Art. 1° desta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas autorizada a rever as Tabelas de Progressão, bem como os Quadros das Novas Carreiras e de Enquadramento dos Cargos Anteriores no Novo Quadro de Carreiras, presentes nas Leis Complementares nº 38, de 15/12/2010, 42 e 43 de 24/02/2011, e suas alterações.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do dia 01/05/2014.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de abril de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete